



## **Edital complementar nº 10 ao Edital CMDCA nº 01/2023**

### **Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia – Quadriênio 2024 / 2028**

#### **DISPOSIÇÕES SOBRE A ELEIÇÃO**

A COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o EDITAL Nº 01/ 2023 – CMDCA e seus editais complementares, referentes ao Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia – Quadriênio 2024/2028, torna público as regras de votação e de campanha eleitoral para a eleição referentes ao processo seletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cotia para o quadriênio 2024/2028.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VOTAÇÃO**

**1.1.** A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, e suplentes, escolhidos pelos eleitores do Município de Cotia, será realizada pelo sistema majoritário, em pleito que ocorrerá em todo o Município, no dia **01 de outubro de 2023**, das 9h às 17h, com voto secreto e facultativo dos eleitores de Cotia.

**1.2.** Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Município de Cotia.

**1.3.** Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, anotados adiante.

**1.4.** Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, um dos seguintes documentos: Título de Eleitor, documento de identidade original com foto ou o aplicativo 'e- título', disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

**1.4.1.** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

**1.4.2.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

**1.5.** Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção eleitorais correspondente.

**1.6.** Serão considerados os dados de cadastramento dos eleitores realizados perante à justiça eleitoral até o dia 03 de julho de 2023.

**1.7.** O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em até 05 (cinco) candidatos.



**1.8.** A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá no horário compreendido entre 9h às 17h, em locais definidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, conforme anotados no item 2 deste Edital Complementar.

**1.9.** Chegada a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, serão distribuídas senhas em ordem da última pessoa da fila, que receberá a senha 1, para a primeira pessoa da fila, para garantir a votação de todos os presentes.

**1.10.** As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais de fácil acesso aos eleitores.

**1.11.** É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

## 2. DOS CANDIDATOS

**2.1.** Segue a relação dos 25 (vinte e cinco) candidatos aptos a concorrerem às vagas no Conselho Tutelar de Cotia, com o número de votação, bem como o nome social, que constará nas urnas eletrônicas:

<b>NOME</b>	<b>NOME NAS URNAS</b>	<b>NÚMERO PARA VOTAÇÃO</b>
Sandra Regina Santana Cruz Santos	Sandra Regina	101
Fernanda Milhomen Barros	Fernanda Milhomen	102
Roseli Lima da Silva	Roseli Lima	103
Cristiane de Almeida Lopes	Cristiane Lopes	104
Luana karen Silva de Carvalho	Luana Karen	105
Camila de Almeida Alves	Camila Alves	106
Ana Claudia Pança	Claudia Pança	108
Bruna Aparecida Alves Ferreira	Dra. Bruna Ferreira	109
Fabiano Machado dos Santos	Fabiano Machado	110
Natalia Olívia Fernandes Ferreira	Natália Ferreira	111
Priscila Soares	Priscila	112
Elizabeth Cristiane Ramos Costa	Beth	113
Luiza Corina Freitas de Aquino	Luiza Corina	114
Francinaldo Honório de Sousa	Francinaldo Portuga	115
Josana Silva dos Santos	Josana Silva	116
Francisco Sadao Uemura	Sadao	119
Maria Cristina Costa Romero	Cristina Romero	120
Shirlei Aparecida dos Santos	Shirlei Araujo	121
Mara Evangelista de Oliveira	Mara Evangelista	122
Marcilene Oliveira Barbosa	Marcilene Oliveira Barbosa	126



Daniele Cristina de Lima	Daniele Cristina de Lima	128
Sebastiana de Oliveira Freitas	Tiana Oliveira	129
Daniele Bretanha de Oliveira Braga	Dani Bretanha	130
Stephane Souto Soares	Stephane Souto Soares	132
Eliude Maria da Silva	Lilly	134

### 3. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

3.1. Serão disponibilizadas 10 (dez) escolas municipais que servirão de local de votação para a Eleição do Conselho Tutelar de Cotia, sendo as seguintes:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
1	EM PROFESSOR OSNY FLEURY DA SILVEIRA	ESTRADA DO MORRO GRANDE, 390 - PQ. SANTA RITA DE CASSIA
2	EM FRANCISCA MANOEL DE OLIVEIRA	RUA VÉSPER, 17 - BAIRRO PORTÃO
3	EM MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEDROSO	ESTRADA DOS FISCHERS, 455 - JD. SANDRA
4	EM GASPAR DE GODOY MOREIRA	RUA TUPI DA MATA, 201 - JD. JAPÃO
5	EM CAPUTERA	ESTRADA DO CAPUTERA, 4518 - CAPUTERA
6	EM MAISA APARECIDA RIBEIRO	RUA ECOLASTICA VAZ GODINHO, 39 - CAUCAIA DO ALTO
7	EM TERESA B.H.C. MAIA	RUA FLORESTA, 01 - PQ. SÃO GEORGE
8	EM JORNALISTA MARIA DO CARMO DE ALMEIDA	RUA CALOGERO MIRIZOLA, 01 - JD. ESTELA MARIS
9	EM CANDIDO PINTO	ESTRADA SANTANA, 300 - SANTANA, CAUCAIA DO ALTO
10	EM CRIANÇAS DE COTIA II	RUA VICENTE STRIFEZZI, 369 - PQ. MIGUEL MIRIZOLA

3.2. Os eleitores deverão consultar seu local de votação que será oportunamente publicado, não sendo possível o voto em lugar distinto.

3.3. Encerrado o período de votação, as urnas serão levadas para o endereço Avenida Benedito Isaac Pires, 35, 5º andar – Pq. Dom Henrique, Cotia/SP para a apuração.

3.4. Será permitida a entrada dos candidatos, fiscais previamente credenciados, membros do CMDCA de Cotia, membros do Ministério Público e demais autoridades credenciadas.



#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL**

**4.1.** O período da campanha eleitoral para o processo de escolha para conselheiro tutelar será de 01 de setembro até 30 de setembro de 2023.

**4.2.** Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA/Cotia possa dispor.

**4.3.** É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pela Comissão Especial Eleitoral.

**4.4.** Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **5. DAS CONDUTAS VEDADAS**

**5.1.** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**5.1.1.** Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.

**5.1.2.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;

**5.1.3.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura

**5.2.** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura.

**5.3.** É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

**5.3.1.** propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

**5.3.2.** composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

**5.3.3.** o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Município de Cotia, empresas privadas ou pelos partidos;

**5.3.4.** a campanha eleitoral em prédios públicos.



**5.3.5.** nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

**5.3.6.** a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

**5.3.7.** a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

**5.3.8.** a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

**5.3.9.** a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, estaduais e municipais, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar de Cotia ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**5.3.10.** a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

**5.4.** A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**5.4.1.** Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município de Cotia.

**5.5.** É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

## **6. DAS CONDUTAS PERMITIDAS**

**6.1.** Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

**6.1.1.** utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

**6.1.2.** utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos da respectiva Região Administrativa.

## **7. DO PROCEDIMENTO PARA DENÚNCIA DE PROPAGANDA IRREGULAR**

**7.1.** As condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração está regulado pela Resolução CMDCA nº 100, de 20 de julho de 2023 (anexo).

**7.2.** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2024-2028 e aos seus



prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 2.279/2023 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º.

**7.3.** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução CONANDA nº 231/2022 ou na Lei Municipal nº 2.279/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**7.4.** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Eleitoral, que as receberá nos dias úteis na Avenida Benedito Isaac Pires, nº 35, 4º andar – Pq. Dom Henrique, Cotia/SP, no horário das 9h0 às 16h00.

**7.5.** As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (11) 4703-3549 ou para o e-mail [cmdca@cotia.sp.gov.br](mailto:cmdca@cotia.sp.gov.br).

**7.6.** No prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas na Resolução CMDCA de Cotia nº 100/2023, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação, conforme art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022.

**7.7.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**7.8.** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

**7.8.1.** Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

**7.8.2.** Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no item 7.8.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS E MESA APURADORA

**8.1.** De acordo com a Lei Municipal 2.279/2023 os candidatos poderão designar 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para a Mesa Apuradora.

**8.2.** Considerando Edital Complementar nº 08 – Credenciamento de Fiscais, segue abaixo os fiscais credenciados, por candidato, para o pleito:

CANDIDATO (A)	FISCAIS – MESA RECEPTORA		FISCAIS – MESA APURADORA
	ESCOLA	NOME DO FISCAL	
Sandra Regina Santana Cruz Santos	EM Prof. Osny Fleury	Pedro Ferreira de Sousa Neto CPF: 429.xxx.xxx-66	Donizete Aparecido dos Santos
	EM Francisco Manoel de Oliveira		



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
Estado de São Paulo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



	EM Maria Aparecida de Oliveira		CPF: 139.xxx.xxx-00
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia	Donizete Aparecido dos Santos CPF: 139.xxx.xxx-00	
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues		
Fernanda Milhomen Barros	EM Prof. Osny Fleury		Felipe Ewerton da Rosa CPF: 220.xxx.xxx-08
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues		
Roseli Lima da Silva	EM Prof. Osny Fleury		Paulo Ferreira CPF: 551.xxx.xxx-60
	EM Francisco Manoel de Oliveira	Paulo Henrique Lima Ferreira CPF: 487.xxx.xxx-10	
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia	Vilma Maria Moreira CPF: 169.xxx.xxx-90	
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues		
Cristiane de Almeida Lopes	EM Prof. Osny Fleury		
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
Estado de São Paulo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues		
Luana Karen Silva de Carvalho	EM Prof. Osny Fleury		Carla Santos Pires, CPF 306.xxx.xxx-26
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
EM Clodoaldo de Jesus Domingues			
Camila de Almeida Alves	EM Prof. Osny Fleury		Fabio Augusto de Souza, CPF 250.xxx.xxx-56
	EM Francisco Manoel de Oliveira	Aline de Almeida Alves CPF: 329.xxx.xxx-30	
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
EM Clodoaldo de Jesus Domingues			
Ana Claudia Pança	EM Prof. Osny Fleury	Veronica Rodrigues Pestana CPF: 103.xxx.xxx-30	Veronica Rodrigues Pestana CPF: 103.xxx.xxx-30
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira	Veronica Rodrigues Pestana CPF: 103.xxx.xxx-30	
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia	Ana Cristina Pança CPF: 205.xxx.xxx-33	





PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
Estado de São Paulo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues	Veronica Rodrigues Pestana CPF: 103.xxx.xxx-30	
Bruna Aparecida Alves Ferreira	EM Prof. Osny Fleury		
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
EM Clodoaldo de Jesus Domingues			
Fabiano Machado dos Santos	EM Prof. Osny Fleury		
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
EM Clodoaldo de Jesus Domingues			
Natália Olívia Fernandes Ferreira	EM Prof. Osny Fleury		
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
EM Clodoaldo de Jesus Domingues			
Priscila Soares	EM Prof. Osny Fleury		



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
Estado de São Paulo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues		
Elizabeth Cristiane Ramos Costa	EM Prof. Osny Fleury	Denise Marques da Silva CPF 298.xxx.xxx-48	Fabricio Eduardo Rodrigues Pareja, CPF 425.xxx.xxx- 01
	EM Francisco Manoel de Oliveira	Elaine Cristina de Freitas Gonçalves CPF 312.xxx.xxx-73	
	EM Maria Aparecida de Oliveira	Francisco Fernando Pereira Lopes CPF 278.xxx.xxx-62	
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia	Cintia Lúcia da Silva, CPF 173.xxx.xxx-20	
	EM Jornalista Maria do Carmo	Bruna Fernanda de Souza Teotonio CPF 462.xxx.xxx-62	
	EM Cândido Pinto		
EM Clodoaldo de Jesus Domingues	Levino Ederson de Moraes Andrades CPF 326.xxx.xxx-48		
Luiza Corina Freitas de Aquino	EM Prof. Osny Fleury	Valdinei de Moraes Neto CPF: 249.xxx.368-94	Fabrício Jose Alves Dourado CPF: 143.xxx.xxx- 02
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro	Fabrício Jose Alves Dourado CPF: 143.xxx.xxx-02	
	EM Teresa Maia	Maurício Alves dos Santos CPF: 144.xxx.xxx-79	
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
Estado de São Paulo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



	EM Clodoaldo de Jesus Domingues		
Francinaldo Honório de Sousa	EM Prof. Osny Fleury		José Cleidson Bandeira Monteiro CPF: 402.xxx.xxx- 92
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues		
Josana Silva dos Santos	EM Prof. Osny Fleury		Flávia Oliveira da Silva Ribeiro CPF: 261.xxx.xxx- 22
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia	Jessica Aparecida da Silva Santos CPF: 524.xxx.xxx-56	
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues		
Francisco Sadao Uemura	EM Prof. Osny Fleury		
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues		
	EM Prof. Osny Fleury		



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
Estado de São Paulo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



Maria Cristina Costa Romero	EM Francisco Manoel de Oliveira		Letícia Gonçalves Yamada, CPF 368.xxx.xxx-56
	EM Maria Aparecida de Oliveira	Reinaldo Alencar da Silva, CPF 272.xxx.xxx-08	
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues	Sidenilza Carvalho Viana, CPF 216.xxx.xxx-54	
Shirlei Aparecida dos Santos	EM Prof. Osny Fleury		Alcides Neres dos Santos, CPF 004.xxx.xxx-06
	EM Francisco Manoel de Oliveira	Michele dos Santos Alves, CPF 230.xxx.xxx-31	
	EM Maria Aparecida de Oliveira	José Vilmar Dantas de Araújo, CPF 319.xxx.xxx-96	
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia	Walter Alves dos Santos, CPF 357.xxx.xxx-41	
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues	Alcides Neres dos Santos, CPF 230.xxx.xxx-07	
Mara Evangelista de Oliveira	EM Prof. Osny Fleury	Felipe Silva Mota CPF: 356.xxx.xxx-52	Adir Dias Ribeiro CPF: 151.xxx.xxx-07
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira	Mirian Monaliza Evangelista de Oliveira CPF: 329.xxx.xxx-01	
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
EM Clodoaldo de Jesus Domingues			
Marcilene Oliveira Barbosa	EM Prof. Osny Fleury		
	EM Francisco Manoel de Oliveira		



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
Estado de São Paulo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues		
Daniele Cristina de Lima	EM Prof. Osny Fleury	Gabriela Cintia Souto dos Santos, CPF 390.xxx.xxx/14	Jeferson Wesley Nunes de Lima, CPF 449.xxx.xxx/39
	EM Francisco Manoel de Oliveira	Jucilei Aparecida de Andrade CPF 373.xxx.xxx/12	
	EM Maria Aparecida de Oliveira	Jeferson Wesley Nunes de Lima, CPF 449.xxx.xxx/39	
	EM Gaspar de Godoy	Átila Lacerda Simião, CPF 383.xxx.xxx/90	
	EM Caputera	Evandro Luís de Andrade, CPF 438.xxx.xxx/24	
	EM Maisa Aparecida Ribeiro	Suelen Cristina Ramos de Araújo, CPF 368.xxx.xxx/86	
	EM Teresa Maia	Carlos Alberto Silva Gonçalves, CPF 853.xxx.xxx/87	
	EM Jornalista Maria do Carmo	Josefa Pereira Avelino, CPF 116.xxx.xxx/09	
	EM Cândido Pinto	Flavio Donizete da Silva, CPF 309.xxx.xxx/08	
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues	Paulo Henrique de Lima da Luz, CPF 553.xxx.xxx/71	
Sebastiana de Oliveira Freitas	EM Prof. Osny Fleury		
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues		
	EM Prof. Osny Fleury	Lucas Barbosa de Araújo, CPF 513.xxx.xxx/18	Luís Henrique da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
Estado de São Paulo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



Daniele Bretanha de Oliveira Braga	EM Francisco Manoel de Oliveira		Tinoco, CPF 247.xxx.xxx/67
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
	EM Clodoaldo de Jesus Domingues	Rafael da Soledade Braga, CPF 403.xxx.xxx/54	
Stephane Souto Soares	EM Prof. Osny Fleury		
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
EM Clodoaldo de Jesus Domingues			
Eliude Maria da Silva	EM Prof. Osny Fleury		
	EM Francisco Manoel de Oliveira		
	EM Maria Aparecida de Oliveira		
	EM Gaspar de Godoy		
	EM Caputera		
	EM Maisa Aparecida Ribeiro		
	EM Teresa Maia		
	EM Jornalista Maria do Carmo		
	EM Cândido Pinto		
EM Clodoaldo de Jesus Domingues			

**8.3.** Os candidatos são considerados fiscais natos.

**8.4.** Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

**8.5.** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.



- 8.6.** O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.
- 8.7.** Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.
- 8.8.** Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.
- 8.9.** Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.
- 8.10.** Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Cotia, 01 de setembro de 2023.

**Comissão Especial do Processo Eleitoral Unificado**



## RESOLUÇÃO CDMCA COTIA Nº 100, DE 20 DE JULHO DE 2023

**Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Cotia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.279/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar será do dia 01 de setembro de 2023 até dia 30 de setembro de 2023, às 23h59m.

**Art. 2º.** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2024-2028 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 2.279/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3º.** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º.** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 2.279/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º.** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º.** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-los.

**§3º.** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º.** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Avenida Benedito Isaac Pires, nº 35, 4º andar – Pq. Dom Henrique, Cotia/SP, no horário de 09:00 as 16:00.





**§5º.** As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (11) 4703-3549 ou para o e-mail [cmdca@cotia.sp.gov.br](mailto:cmdca@cotia.sp.gov.br).

**§6º.** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§7º.** O Ministério Público será cientificado de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5º.** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação, conforme art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6º.** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput.

**§1º.** No caso do inciso II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**§2º.** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§3º.** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º.** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§1º.** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**§2º.** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8º.** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9º.** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
Estado de São Paulo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10.** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11.** A Comissão Especial poderá realizar reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

**§1º.** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

**§2º.** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 12.** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Art. 13 .** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cotia, 20 de julho de 2023.

**Adriano Pires de Oliveira**  
Presidente CMDCA de Cotia

**Luciana de Jesus Oliveira**  
Secretária do CMDCA

Publicada e registrada na secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 20 de julho de 2023.